

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Altera a Constituição Federal para ampliar a duração da licença-maternidade e licença-paternidade.



As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os incisos XVIII e XIX do art. 7º da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 7º**

.....

XVIII – licença-maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias;

XIX – licença-paternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 30 (trinta) dias;

.....” (NR)

Art. 2º Revoga-se o § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda à Constituição tem por fim aumentar as durações da licença-maternidade (atualmente denominada “licença à gestante”) e da licença-paternidade previstas na Constituição Federal (CF), que hoje são insuficientes.

A recomendação atual é a de que a criança seja amamentada nos seis primeiros meses de vida. Por isso, propomos que a duração da licença-maternidade seja aumentada de 120 para 180 dias.

Isso apenas constitucionaliza o que já acontece na maioria dos casos, em razão da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e do Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008.

Também sugerimos que a duração da licença-paternidade seja aumentada de cinco para trinta dias, de modo que o pai possa auxiliar a mãe, em tempo integral, no trato da criança, em seu primeiro mês de vida, período que exige a maior dedicação dos pais.

Tais medidas vão ao encontro dos princípios da proteção à maternidade, à gestante, à infância e à família, previstos nos arts. 6º, *caput*; 201, II; e 203, I, da CF, assim como do princípio da proteção integral à criança, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, e do princípio do melhor interesse da criança.

Por essas razões, esperamos o apoio dos Senadores na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS



FOLHA DE ASSINATURAS

PEC N° , DE 2015
(Do Senador Alvaro Dias e outros)

Altera a Constituição Federal para ampliar a duração da licença-maternidade e licença-paternidade.

ASSINATURA	NOME
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	



SF/15051.71726-20

FOLHA DE ASSINATURAS

PEC Nº , DE 2015
(Do Senador Alvaro Dias e outros)

Altera a Constituição Federal para ampliar a duração da licença-maternidade e licença-paternidade.

11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	



SF/15051.71726-20

FOLHA DE ASSINATURAS

PEC Nº , DE 2015
(Do Senador Alvaro Dias e outros)

Altera a Constituição Federal para ampliar a duração da licença-maternidade e licença-paternidade.

21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
28.	
30.	



SF/15051.71726-20



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.770, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.

[Mensagem de veto](#)

[Regulamento.](#)

Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no [inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal](#)

.....

.....



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.690, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, estabelece os critérios de adesão ao Programa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.

.....

.....



SF/15051.71726-20